



Câmara Municipal de Itarana
Estado do Espírito Santo

RELUCI – ANEXO III - D - CONTAS DAS MESAS DIRETORAS DAS CÂMARAS MUNICIPAIS – TABELA 8

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Emitente: Unidade de Controle Interno - Câmara Municipal de Itarana/ES

Entidade: Câmara Municipal de Itarana/ES

Gestor responsável: ARNALDO MARTINS

Exercício: 2019

1. RELATÓRIO

1.1. Introdução

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, bem como o que dispõe o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, essa unidade de Controle Interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A seguir apresentamos os pontos de controle selecionados para análise, os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.



Câmara Municipal de Itarana
Estado do Espírito Santo

1. Itens de abordagem prioritária						
1.1. Gestão fiscal, financeira e orçamentária						
Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Seleccionada
1.1.2	Despesa - realização sem prévio empenho	Processos de despesas - 215 empenhos	Lei 4.320/1964, art. 60	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.	R\$ 1.187.137,82	R\$ 1.187.137,82
NOTA - Todas as despesas foram realizadas com emissão de prévio empenho.						
1.2. Gestão Previdenciária						
Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Seleccionada
1.2.1	Registro por competência - despesas previdenciárias patronais	Empenhos mensais n ^{os} : 17, 18, 32, 48, 65, 79, 93, 94, 120, 143, 144, 166, 167, 184, 185, 200, 210, 215.	<ul style="list-style-type: none"> • CF/88, art. 40. • LRF, art. 69. • Lei 9.717/1998, art. 1^o. • Lei 8.212/1991 • Lei Local • Regime de competência 	Verificar se foram realizados os registros contábeis orçamentários e patrimoniais, das despesas com obrigações previdenciárias, decorrente dos encargos patronais da entidade referentes às alíquotas normais e suplementares, observando o regime de competência.	R\$ 160.510,41	R\$ 160.510,41
NOTA - As despesas previdenciárias patronais (RGPS) têm sido registradas observando o regime de competência.						
1.2.2	Pagamento das obrigações previdenciárias - parte patronal	Pagamentos n ^{os} : 30, 53, 81, 105, 132, 170, 200, 278, 314, 346, 375, 378, 379, 380, 381, 382, 383.	<ul style="list-style-type: none"> • CF/88, art. 40. • LRF, art. 69. • Lei 9.717/1998, art. 1^o. • Lei 8.212/1991 • Lei Local • Regime de 	Verificar se houve o pagamento tempestivo das contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais da entidade, referentes às alíquotas normais e suplementares.	R\$ 145.967,70	R\$ 145.967,70



Câmara Municipal de Itarana
Estado do Espírito Santo

		competência				
<p>NOTA - A Câmara Municipal de Itarana/ES é regida pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, que tem suas políticas elaboradas pelo Ministério da Previdência Social (MPS) e executadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Considerando o RGPS, a parte patronal sobre contribuições previdenciárias foi apurada mensalmente e recolhida regularmente, com o devido registro contábil. O valor referente a competência do mês dezembro/2019 foi pago em 17 de janeiro 2020 no montante de R\$ 14.542,71 (quatorze mil, quinhentos e quarenta e dois reais e setenta e um centavos), em restos a pagar liquidado, observando, portanto, sua data de vencimento.</p>						
1.2.3	Registro por competência - multas e juros por atraso de pagamento	Pagamentos nºs: 30, 53, 81, 105, 132, 170, 200, 278, 314, 346, 375, 378, 379, 380, 381, 382, 383.	<ul style="list-style-type: none"> • CF/88, art. 40. • LRF, art. 69. • Lei 9.717/1998, art. 1º. • Lei 8.212/1991 • Lei Local • Regime de competência 	Verificar se houve o registro por competência das despesas orçamentárias e das Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) com multa e juros decorrentes do atraso no pagamento das obrigações previdenciárias.	R\$ 145.967,70	R\$ 145.967,70
<p>NOTA - Não ocorreram em 2019 multas e juros por atraso de pagamento das obrigações previdenciárias. A data de vencimento referente ao mês dezembro/2019 - qual seja dia 20/01/2020, foi devidamente observada e o pagamento realizado no dia 17 de janeiro de 2020.</p>						
1.2.4	Retenção/ Repasse das contribuições previdenciárias parte servidor	Pagamentos nºs: 31, 54, 82, 106, 133, 171, 201, 279, 315, 345, 376, 377.	<ul style="list-style-type: none"> • CF/88, art. 40. • LRF, art. 69. • Lei 9717/1998 art. 1º. • Lei 8.212/1991 • Lei Local 	Verificar se houve a retenção das contribuições previdenciárias dos servidores e o seu respectivo repasse tempestivo ao regime de previdência.	R\$ 74.564,73	R\$ 74.564,73
<p>NOTA - As contribuições previdenciárias dos servidores estão sendo recolhidas regularmente, com o devido registro contábil. O valor referente a competência do mês dezembro/2019 foi retido dos servidores e pago em 17 de janeiro de 2020 no montante de R\$, 7.476,80 (sete mil, quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), portanto, dentro do prazo de vencimento.</p>						
1.2.5	Parcelamento de débitos previdenciários	Todos os processos	<ul style="list-style-type: none"> • CF/88, art. 40. • LRF, art. 69. • Lei 9717/1998 art. 1º. • Lei 8.212/1991 • Lei Local 	Verificar se os parcelamentos de débitos previdenciários: a) estão sendo registrados como passivo da entidade; b) estão sendo registrados como ativo a receber no RPPS; c) se seu saldo total está sendo corrigido	R\$ 1.187.137,82	R\$ 1.187.137,82



Câmara Municipal de Itarana
Estado do Espírito Santo

			<ul style="list-style-type: none"> Regime de competência 	mensalmente, por índice oficial e registrado como passivo no ente devedor e como ativo no RPPS; d) se estão sendo registrados mensalmente os juros incidentes sobre o saldo devedor no ente devedor e como ativo no RPPS; e) se as parcelas estão sendo pagas tempestivamente.		
--	--	--	-------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--

NOTA - Não houve parcelamento de débitos previdenciários no exercício em questão.

1.2.8	Medidas de Cobrança - Créditos Previdenciários a Receber e Parcelamentos a Receber	Todos os processos	LRF	Avaliar se as obrigações previdenciárias não recolhidas pelas unidades gestoras foram objeto de medidas de cobrança para a exigência das obrigações não adimplidas pelo gestor do RPPS e pelo Controle Interno.	R\$ 1.187.137,82	R\$ 1.187.137,82
-------	------------------------------------------------------------------------------------	--------------------	-----	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------	-------------------------

NOTA – Não houve Medidas de Cobrança - Créditos Previdenciários a Receber e Parcelamentos a Receber.

1.3. Gestão patrimonial

Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
1.3.1	Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis - registro contábil compatibilidade com inventário.	Tabelas mensais oriundas dos Sistemas Informatizados de Almoarifado e Patrimônio e Balanço Patrimonial	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	Bens em Estoque: R\$ 5.933,16 Bens Móveis: R\$ 106.562,44 Bens Imóveis: R\$ 1.032.940,66 Bens Intangíveis: R\$ 0,00	Bens em Estoque: R\$ 5.933,16 Bens Móveis: R\$ 106.562,44 Bens Imóveis: R\$ 1.032.940,66 Bens Intangíveis: R\$ 0,00

NOTA - As demonstrações contábeis da Câmara Municipal de Itarana/ES correspondem à integralidade dos bens em estoque, dos bens móveis e dos bens imóveis que possuímos em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação e avaliações realizadas.



Câmara Municipal de Itarana
Estado do Espírito Santo

1.3.2	Bens móveis, imóveis e intangíveis Registro e controle	Tabelas mensais oriundas do Sistema Informatizado de Patrimônio e Balanço Patrimonial	Lei 4.320/1964, art. 94.	Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente(s) responsável(is) por sua guarda e administração.	Bens Móveis: R\$ 106.562,44 Bens Imóveis: R\$ 1.032.940,66 Bens Intangíveis: R\$ 0,00	Bens Móveis: R\$ 106.562,44 Bens Imóveis: R\$ 1.032.940,66 Bens Intangíveis: R\$ 0,00
<p>NOTA - A Câmara Municipal de Itarana/ES tem mantido registrados e controlados os bens que possui, sendo que na estrutura administrativa do órgão, o departamento responsável por sua guarda e administração é a Secretaria Geral, sendo realizado em conjunto com a Assistente Legislativa e Administrativa, responsável pela alimentação no sistema de todos os dados e pela Comissão de Inventário Anual constituída pela Portaria nº 007/2019 de 18 de fevereiro 2019.</p>						
1.3.3	Disponibilidades financeiras - depósito e aplicação	01 repasse no valor de R\$ 116.639,26 (janeiro) 01 repasse no valor de R\$ 150.027,44 (fevereiro) e os demais no valor de R\$ 133.333,33, referentes a duodécimos mensais, livro Caixa e extratos bancários.	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	R\$ 1.600.000,00	R\$ 1.600.000,00
<p>NOTA - As disponibilidades financeiras foram depositadas em instituição financeira oficial, a saber: Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES/SA, Agência 0122, Conta Corrente/Aplicação 3.465.744, rendendo ao longo do ano R\$ 3.951,30 (três mil, novecentos e cinquenta e um reais e trinta centavos).</p>						
1.3.4	Disponibilidades financeiras - depósito e	01 repasse no valor de R\$ 116.639,26	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e	R\$ 1.600.000,00	R\$ 1.600.000,00



Câmara Municipal de Itarana
Estado do Espírito Santo

	aplicação	(janeiro), 01 repasse no valor de R\$ 150.027,44 (fevereiro) e os demais no valor de R\$ 133.333,33, referentes a duodécimos mensais, livro Caixa e extratos bancários.		aplicações financeiras confrontando os valores registrados com os extratos bancários no final do exercício.		
--	-----------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--

NOTA - As demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras, estando devidamente conciliados pelo Departamento Contábil/Financeiro.

1.3.7	Obrigações contraídas no último ano de mandato	Não se aplica ao exercício de 2019.	LC 101/2000, art. 42.	Avaliar se o titular do Poder contraiu, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, obrigações que não puderam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tiveram parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem suficiente disponibilidade de caixa.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
-------	---------------------------------------------------------	-------------------------------------------	--------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------	-----------------

NOTA – Não se aplica.

1.4. Limites constitucionais e legais

Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Seleccionada
1.4.6	Despesas com pessoal - abrangência.	Folhas de Pagamento Mensais e Guias	LC 101/2000, art. 18.	Avaliar se todas as despesas com pessoal, inclusive mão de obra terceirizada que se referem à substituição de servidores, foram	R\$ 969.888,59	R\$ 969.888,59



Câmara Municipal de Itarana
Estado do Espírito Santo

		Mensais SEFIP.		consideradas no cálculo do limite de gastos com pessoal previstos na LRF.		
<p>NOTA - Todas as despesas com pessoal foram consideradas no cálculo do limite de gastos com pessoal previstos na LRF. NÃO houve terceirização de mão de obra referente à substituição de servidores, no entanto, tivemos uma servidora cedida pela Prefeitura Municipal de Itarana/ES, para exercer as atividades de Serviços Gerais, conforme Termo de Cessão de Servidor nº 010/2018 de 27 de abril de 2018, com prazo de vigência de 02 (dois) anos, iniciando-se a partir de 02 de maio de 2018 e podendo ser prorrogado por igual período.</p>						
1.4.7	Despesas com pessoal - limite	Folhas de Pagamento Mensais e Guias Mensais SEFIP, observando a Receita Corrente Líquida do Município	LC 101/2000, arts. 19 e 20.	Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.	R\$ 969.888,59	R\$ 969.888,59
<p>NOTA - Os limites de Despesas com Pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 da LRF foram observados, pois na esfera municipal não poderiam exceder a 6% (seis por cento) para o Legislativo. Assim, o valor apurado de R\$ 969.888,59 (novecentos e sessenta e nove mil, oitocentos e oitenta e oito mil e cinquenta e nove reais) correspondente ao valor das Despesas com Pessoal está dentro dos limites, correspondendo a 2.69% (dois inteiros e sessenta e nove centésimos) de uma RCL de R\$ 36.118.430,67 (trinta e seis milhões, cento e dezoito mil, quatrocentos e trinta reais e sessenta e sete centavos).</p>						
1.4.8	Despesas com pessoal - descumprimento de limites - nulidade do ato	Folhas de Pagamento Mensais e Guias Mensais SEFIP, observando a Receita Corrente Líquida do Município	LC 101/2000, art. 21.	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 21, da LRF.	R\$ 969.888,59	R\$ 969.888,59
<p>NOTA – Não foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal no exercício.</p>						
1.4.9	Despesas com pessoal - aumento de despesas nos últimos 180 dias do fim de	Não se aplica ao exercício de 2019.	LC 101/2000, art. 21, parágrafo único.	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal, expedidos nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder.	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Câmara Municipal de Itarana
Estado do Espírito Santo

	mandato - nulidade do ato					
NOTA – Não se aplica.						
1.4.10	Despesas com pessoal - limite prudencial - vedações	Folhas de Pagamento Mensais e Guias Mensais SEFIP, observando a Receita Corrente Líquida do Município	LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.	Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.	R\$ 969.888,59	R\$ 969.888,59
NOTA - As despesas totais com pessoal, no valor de R\$ 969.888,59 (novecentos e sessenta e nove mil, oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), NÃO excederam a 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo permitido para o Poder de R\$ 2.058.750,55 (dois milhões, cinquenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais e cinquenta e cinco).						
1.4.11	Despesas com pessoal - extrapolação do limite - providências / medidas de contenção	Folhas de Pagamento Mensais e Guias Mensais SEFIP, observando a Receita Corrente Líquida do Município	LC 101/2000, art. 23 c/c CRFB/88, art. 169, §§ 3º e 4º.	Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 (e 169, §§ 3º e 4º da CF 88) foram adotadas.	R\$ 969.888,59	R\$ 969.888,59
NOTA - As despesas totais com pessoal NÃO ultrapassaram o limite de R\$ 969.888,59 (novecentos e sessenta e nove mil, oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e nove centavos) estabelecido no artigo 20 da LRF, para o Poder Legislativo Municipal, visto que estamos no percentual de 2.69%. NÃO houve extrapolação dos limites, nem prudencial nem máximo estabelecidos pela LRF para despesas com pessoal, no Poder Legislativo, portanto, não havendo medidas de contenção.						
1.4.12	Despesas com pessoal - expansão de despesas - existência de dotação	Folhas de Pagamento Mensais e Guias Mensais SEFIP, observando a Receita Corrente Líquida do Município	CRFB/88, art. 169, § 1º.	Avaliar se houve concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta,	R\$ 969.888,59	R\$ 969.888,59



Câmara Municipal de Itarana
Estado do Espírito Santo

	orçamentária - autorização na LDO	Município		inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, inobservando a inexistência: I - de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II - de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.			
<p>NOTA - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras sempre se deu com autorização por Lei e observando a existência de prévia dotação orçamentária suficiente, bem como, autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias.</p> <p>Não foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal no exercício de 2019.</p> <p>Os servidores da Câmara Municipal de Itarana/ES receberam a título de Abono o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) autorizados pela Lei nº 1.334, de 18 de novembro de 2019. O pagamento de abono foi efetuado nos meses de novembro e dezembro do ano de 2019.</p>							
1.4.13	Poder Legislativo Municipal - despesa com folha de pagamento	Folhas de Pagamento Mensais	de Empenhos de nºs: 06, 07, 09, 10, 11, 12, 28, 29, 30, 39, 40, 41, 58, 59, 60, 72, 73, 74, 85, 86, 87, 88, 95, 96, 115, 116, 117, 131, 132, 133, 134, 158, 159, 160, 161, 168, 169, 176,	CRFB/88, art. 29 - A, § 1º.	Avaliar se o gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal não ultrapassou setenta por cento dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício.	R\$ 809.378,18	R\$ 809.378,18



Câmara Municipal de Itarana
Estado do Espírito Santo

		177, 178, 179, 193, 194, 195, 206, 207, 208, 209.				
<p>NOTA - O gasto total com a Folha de Pagamento da Câmara Municipal foi de R\$ 809.378,18 (Oitocentos e nove mil, trezentos e setenta e oito reais e dezoito centavos), NÃO ultrapassando, portanto, os 70% (setenta por cento) dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício, que foi de R\$ 1.600.000,00 (Um milhão e seiscentos mil reais), ficando com percentual de 50,58%.</p>						
1.4.17	Despesas com pessoal - subsídio dos vereadores - fixação	Empenhos de n°s: 09, 28, 39, 58, 72, 85, 115, 131, 158, 176, 193, 206.	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Avaliar se a fixação do subsídio dos Vereadores atendeu o disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, especialmente os limites máximos nele fixados e a fixação de uma legislatura para outra.	R\$ 366.000,00	R\$ 366.000,00
<p>NOTA - A fixação do subsídio dos Vereadores atendeu o disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, especialmente os limites máximos nele fixados e a fixação de uma legislatura para outra, consoante preceitua a Lei Municipal n° 1206/2016, de 31 de maio de 2016.</p>						
1.4.18	Despesas com pessoal - subsídio dos vereadores - pagamento	Pagamentos de n°s: 09, 37, 56, 85, 112, 138, 176, 209, 288, 320, 350, 385.	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Avaliar se o pagamento dos subsídios aos vereadores obedeceu aos limites fixados no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88.	R\$ 366.000,00	R\$ 366.000,00
<p>NOTA - Os pagamentos de subsídios aos Vereadores obedeceram aos limites fixados no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, ou seja, em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores poderia ser 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, o que foi expressamente observado.</p>						
1.4.19	Despesas com pessoal - remuneração vereadores	Empenhos de n°s: 09, 28, 39, 58, 72, 85, 115, 131, 158, 176, 193, 206. Pagamentos de n°s: 09, 37, 56, 85, 112, 138,	CRFB/88, art. 29, inciso VII.	Avaliar se o total da despesa com a remuneração dos Vereadores ultrapassou o montante de cinco por cento da receita do Município.	R\$ 366.000,00	R\$ 366.000,00



Câmara Municipal de Itarana
Estado do Espírito Santo

		176, 209, 288, 320, 350, 385.				
--	--	----------------------------------	--	--	--	--

NOTA - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores foi de **R\$ 366.000,00** (Trezentos e sessenta e seis mil reais), NÃO ultrapassando o montante de 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, apurada em R\$ **36.118.430,67** (trinta e seis milhões, cento e dezoito mil, quatrocentos e trinta reais e sessenta e sete centavos) para o exercício de 2019, representando apenas **1,01%** daquele valor.

1.4.20	Poder Legislativo Municipal - despesa total	Empenhos de 01 a 215.	CRFB/88, art. 29 - A.	Avaliar se o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, ultrapassou os percentuais definidos pelo artigo 29-A da CRFB/88, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior.	R\$ 1.187.137,82	R\$ 1.187.137,82
--------	---------------------------------------------	-----------------------	-----------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------	-------------------------

NOTA - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os Subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, NÃO ultrapassou os percentuais definidos pelo artigo 29-A da CRFB/88, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício.

1.5. Demais atos de gestão

Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
1.5.1	Documentos integrantes da PCA - compatibilidade com o normativo do TCE	Arquivos exigidos pela IN TC N° 43/2017 Anexo III	IN regulamentadora da remessa de prestação de contas	Avaliar se os documentos integrantes da PCA estão em conformidade com o requerido no anexo	Arquivos exigidos pela IN TC N° 43/2017 Anexo III Alínea "D" - Contas	Arquivos exigidos pela IN TC N° 43/2017 Anexo III Alínea "D" - Contas das



Câmara Municipal de Itarana
Estado do Espírito Santo

		Alínea "D" - Contas das Mesas Diretoras das Câmaras Municipais		correspondente da IN regulamentadora da remessa de prestação de contas.	das Mesas Diretoras das Câmaras Municipais	Mesas Diretoras das Câmaras Municipais
NOTA: Os documentos integrantes da PCA estão em conformidade com o requerido no anexo III, alínea "D", da IN 43/2017, regulamentadora da remessa de prestação de contas anual.						
1.5.2	Segregação de funções.	Processos Administrativos e Contábeis. Portarias.	CRFB/88, art. 37.	Avaliar se foi observado o princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.		
<p>NOTA - Este princípio é atendido nas atividades de autorização, execução e controle. Nas outras atividades, este item fica prejudicado por conta do número reduzido de servidores. As atividades são distribuídas dentro das possibilidades, buscando sempre a eficiência, eficácia e economicidade para a Câmara Municipal.</p> <p>No exercício de 2019 foi constituída pela Portaria nº 014/2019 comissão para estudos e adequações da Lei Complementar nº 28/2018, visando Concurso Público da Câmara Municipal, onde foi fixado o prazo de até 06 (seis) meses para a finalização do estudo.</p> <p>A Câmara Municipal chegou ao final de 2019 com apenas 02 (dois) servidores efetivos em seus quadros no total de 09 (nove) servidores. Com a crescente demanda e a nova reestruturação de cargos, faz-se necessária a realização de Concurso Público para organizar e preencher o quadro de servidores visando o cumprimento do Princípio da Segregação de Funções.</p>						
2. Itens de abordagem complementar						
2.2. Gestão fiscal, financeira e orçamentária						
Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada



Câmara Municipal de Itarana
Estado do Espírito Santo

2.2.8	Despesa pública - criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa - estimativa de impacto orçamentário financeiro.	Processos Administrativos e Contábeis. Portarias.	LC 101/2000, art. 16.	Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental com consequente aumento da despesa, avaliar se os atos foram acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício e nos dois subsequentes e se foram acompanhados por declaração do ordenador de despesas de que o aumento acarretado teve adequação e compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA, com o PPA e com a LDO.	R\$ 0,0	R\$ 0,0
NOTA – Não houve no período criação de ação governamental com consequente aumento da despesa.						
2.2.9	Despesa pública - criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa - afetação das metas fiscais.	Folhas de pagamento dos servidores efetivos. Mês de novembro/2019.	LC 101/2000, art. 17, § 3º.	Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de despesas de caráter continuado, avaliar se foram observadas as condições previstas no artigo 17, § 1º da LRF e se os efeitos financeiros decorrentes do ato praticado não afetarão as metas fiscais dos	R\$ 13.054,31	R\$ 13.054,31



Câmara Municipal de Itarana
Estado do Espírito Santo

				exercícios seguintes e serão compensados por aumento permanente de receitas ou pela redução permanente de despesas.		
NOTA – Em caráter continuado, mas dentro da previsão orçamentária, foram pagos anuênios de 1% (um por cento) aos servidores efetivos, correspondente ao vencimento base, em atendimento à Lei Municipal 783 de 03 de julho de 2007.						
2.2.10	Execução de programas e projetos	Programa: 0001 - Manutenção das Atividades Legislativas Projetos/Atividades: 2.001 - Manutenção das Atividades Legislativas 3.001 – aquisição de equipamentos, imóveis, obras e instalações	CRFB/88, art. 167, I.	Avaliar se houve execução de programas ou projetos de governo não incluídos na Lei Orçamentária Anual.	Total dos Programas e Projetos/ Atividades R\$ 1.600.000,00	Total dos Programas e Projetos/ Atividades R\$ 1.600.000,00
Nota: Não ocorreu em 2019, na Câmara Municipal de Itarana/ES, execução de programas ou projetos de governo não inclusos na Lei Orçamentária Anual.						
2.2.11	Execução de despesas - créditos orçamentários	Total do Orçamento para 2019: R\$ 1.600.000,00	CRFB/88, art. 167, II.	Avaliar se houve realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excederam os créditos orçamentários ou adicionais.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
NOTA - NÃO foram realizadas despesas, tampouco houve assunção de obrigações diretas que excederam os créditos orçamentários ou adicionais.						



Câmara Municipal de Itarana
Estado do Espírito Santo

2.2.13	Créditos adicionais - autorização legislativa para abertura	Total do Orçamento para 2019: R\$ 1.600.000,00	CRFB/88, art. 167, inciso V, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.	Avaliar se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
NOTA – Não houve.						
2.2.18	Realização de investimentos plurianuais	Processo de Despesas – 213 Empenhos	CRFB/88, art. 167, § 1º.	Avaliar se foram iniciados investimentos cuja execução ultrapasse um exercício financeiro sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
NOTA: Não houve.						
2.2.24	Escrituração e consolidação das contas públicas	Empenhos, Liquidação e Pagamentos.	LC 101/2000, art. 50 / Norma Brasileira de Contabilidade NBC TSP-EC c/c / NBC-T 16	Avaliar se a escrituração e consolidação contábil das contas públicas obedeceu ao que dispõe o artigo 50 da LRF e as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.	R\$ 1.187.137,82	R\$ 1.187.137,82
NOTA: A consolidação contábil das contas públicas obedeceu ao que dispõe o artigo 50 da LRF e as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.						
2.2.28	Pagamento de passivos - ordem cronológica das exigibilidades	Empenhos, Liquidação e Pagamentos.	Lei 8.666/1993, arts. 5º e 92, c/c CRFB/88, art. 37.	Avaliar se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades.	R\$ 1.187.137,82	R\$ 1.187.137,82
NOTA - A Câmara Municipal de Itarana/ES mantém os pagamentos em ordem cronológica de suas exigibilidades.						
2.2.29	Déficit orçamentário - medidas de contenção	Folhas de Pagamento	LC 101/2000, art. 9º.	Avaliar se foram expedidos atos de limitação de	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Câmara Municipal de Itarana
Estado do Espírito Santo

		Mensais de Servidores, observando os 70% previstos de acordo com os repasses de duodécimos.		empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidas em lei, com vistas à contenção de déficit orçamentário e financeiro.		
NOTA - NÃO foram expedidos atos de limitação de empenho.						
2.2.30	Despesa - realização de despesas - irregularidades	Processo de Despesas – 215 Empenhos	LC 101/2000, art. 15 c/c Lei 4.320/1964, art. 4º.	Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.	R\$ 1.187.137,82	R\$ 1.187.137,82
NOTA - NÃO foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas, por parte do Poder Legislativo Municipal. Todos os processos administrativos/contábeis passaram pelo crivo do Presidente, que pôde acompanhar de perto a realização das despesas.						
2.2.31	Despesa - liquidação	Processo de Despesas – 215 Empenhos	Lei 4.320/1964, art. 63.	Avaliar se foram observados os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.	R\$ 1.187.137,82	R\$ 1.187.137,82
NOTA - Os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas foram observados.						
2.2.32	Pagamento de despesas sem regular liquidação	Processo de Despesas – 215 Empenhos	Lei 4.320/1964, art. 62	Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.	R\$ 1.187.137,82	R\$ 1.187.137,82
NOTA - Para todo pagamento de despesa houve regular liquidação.						
2.2.33	Despesa - desvio de finalidade	Não se aplica	LC 101/2000, art. 8º, parágrafo único.	Avaliar se houve desvio de finalidade na execução das despesas decorrentes de recursos vinculados.	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Câmara Municipal de Itarana
Estado do Espírito Santo

NOTA - As despesas decorrentes de recursos vinculados, a teor do artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar n° 101/2000 aplicam-se ao Poder Executivo.

2.2.34	Despesa - auxílios, contribuições e subvenções.	Não ocorreu em 2019.	Legislação específica.	Avaliar se houve concessão de auxílios, contribuições ou subvenções a entidades privadas sem previsão na LDO, na LOA e em lei específica.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
--------	-------------------------------------------------	-----------------------------	------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------	-----------------

NOTA: A nível de Câmara Municipal, não houve.

2.2.35	Despesa - subvenção social.	Não ocorreu em 2019.	Lei 4.320/1964, art. 16.	Avaliar se a concessão de subvenção social obedeceu o disposto no art. 16, da Lei Federal nº 4.320/1964, especialmente no que se refere o seu parágrafo único.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
--------	-----------------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------	-----------------

NOTA: A nível de Câmara Municipal, não houve.

2.3. Gestão patrimonial.

Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Seleccionada
2.3.1	Passivos contingentes - reconhecimento de precatórios judiciais	Não ocorreu em 2019.	CRFB/88, art. 100. Lei nº 4.320/64, arts. 67 e 105 c/c Norma Brasileira de Contabilidade NBC-TSP 03.	Avaliar se os precatórios judiciais e demais passivos contingentes estão sendo devidamente reconhecidos e evidenciados no balanço patrimonial.	R\$ 0,00	R\$ 0,00

NOTA: A nível de Câmara Municipal, não houve.

2.3.2	Dívida pública - precatórios - pagamento	Não ocorreu em 2019.	CRFB/88, art. 100 c/c Lei 4.320/64, art. 67.	Avaliar se os precatórios judiciais estão sendo	R\$ 0,00	R\$ 0,00
-------	------------------------------------------	-----------------------------	----------------------------------------------	-------------------------------------------------	-----------------	-----------------



Câmara Municipal de Itarana
Estado do Espírito Santo

				objeto de pagamento, obedecidas as regras de liquidez estabelecidas na CRFB/88.		
NOTA: A nível de Câmara Municipal, não houve.						
2.3.5	Cancelamento de passivos	Não ocorreu em 2019.	CRFB/88, art. 37, caput. c/c Norma Brasileira de Contabilidade NBC-TSP e NBC T 16.	Avaliar se houve cancelamento de passivos sem comprovação do fato motivador.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
NOTA - 1.2.3 - Não houve cancelamento de passivos em 2019.						
2.4. Limites constitucionais e legais.						
Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
2.4.1.	Transferências voluntárias - exigências	Não ocorreu em 2019.	LC 101/2000, art. 25, § 1º.	Avaliar se houve realização de transferências voluntárias para outro Ente da Federação e, no caso de ocorrência, se as disposições contidas no § 1º, do artigo 25, da LRF foram observadas.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
NOTA: NÃO realizamos transferências voluntárias na Câmara Municipal de Itarana/ES.						
2.4.3.	Dívida pública - originalmente superior ao limite - redução do valor excedente	Não ocorreu em 2019.	Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 4º, inciso I.	Avaliar se a dívida consolidada líquida do Estado/Município, no final do exercício de 2001, excedia os limites estabelecidos nos	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Câmara Municipal de Itarana
Estado do Espírito Santo

				incisos I e II, do artigo 3º, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, respectivamente e, em caso positivo, verificar se o valor excedente está sendo reduzido à razão de 1/15 (um quinze avos) por exercício.		
--	--	--	--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--

NOTA: NÃO temos Dívida Pública na Câmara Municipal de Itarana/ES.

2.5. Gestão Previdenciária.

Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
2.5.1.	Retenção de impostos, contribuições sociais e previdenciárias.	Contratação empresa Ágape Assessoria e Consultoria LTDA EPP	LC 116/2003 (ISS), art. 6º/ Decreto Federal nº 3.000/1999 (IR). Lei 8.212/1991 (Seguridade Social). Lei Local.	Avaliar se foram realizadas as retenções na fonte e o devido recolhimento, de impostos, contribuições sociais e contribuições previdenciárias, devidas pelas peças jurídicas contratadas pela administração pública.	R\$ 1.918,80	R\$ 1.918,80
NOTA - As retenções na fonte e o recolhimento de impostos, contribuições sociais e contribuições previdenciárias, devidas pelas pessoas jurídicas contratadas pelo Poder Legislativo foram realizadas, conforme relatórios mensais de empenhos, liquidações e pagamentos e ao final do exercício, foram repassados ao Poder Executivo.						
2.5.2.	Base de cálculo de contribuições - RPPS	Não temos RPPS.	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º.	Verificar a existência de uma base de contribuição regulamentada no ente e se contribuições	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Câmara Municipal de Itarana
Estado do Espírito Santo

				previdenciárias estão sendo calculadas e retidas respeitando essa base de cálculo.		
<p>NOTA - NÃO temos Regime Próprio de Previdência Social no município. Seguimos as regras do Instituto Nacional do Seguro Social, por isso as contribuições previdenciárias estão sendo calculadas e retidas respeitando essa base de cálculo</p>						
2.5.4.	Alíquota de contribuição - Recolhimento	<p>Pagamentos ao INSS</p> <p>Parte Patronal (21%): 30, 53, 81, 105, 132, 170, 200, 278, 314, 346, 375, 378, 379, 380, 381, 382, 383.</p> <p>Parte dos Segurados (Variável, de acordo com a faixa salarial): 31, 54, 82, 106, 133, 171, 201, 279, 315, 345, 376, 377.</p>	CF/88, art. 40. LRF, art. 69 (RPPS). Lei 9717/1998, arts. 1º e 3º (RPPS)	Verificar se os descontos previdenciários e as contribuições patronais estão obedecendo as alíquotas de contribuição estabelecidas conforme a legislação.	<p>Patronal: R\$ 145.967,70</p> <p>Segurados: R\$ 74.564,73</p>	<p>Patronal: R\$ 145.967,70</p> <p>Segurados: R\$ 74.564,73</p>
<p>NOTA - NÃO temos Regime Próprio de Previdência Social no município. Seguimos as regras do Instituto Nacional do Seguro Social e obedecemos as alíquotas de contribuição estabelecidas conforme a legislação.</p>						
2.5.5.	Guia de recolhimento de contribuições previdenciárias	Sem dados ao RPPS	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º.	Verificar a existência de emissão de guia de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS , nas unidades	Sem dados a declarar	Sem dados a declarar



Câmara Municipal de Itarana
Estado do Espírito Santo

				gestoras		
NOTA – A Câmara Municipal de Itarana/ES não possui RPPS.						
2.5.7.	Servidores cedidos	Sem dados a declarar	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º. ON MPS-SPS 02/2009, art. 32, I, II e III.	Verificar se o RPPS é cientificado formalmente ou é parte do contrato/termo de cessão de servidores.	Sem dados a declarar	Sem dados a declarar
NOTA - A Câmara Municipal de Itarana/ES não cedeu nenhum servidor a outro órgão.						
2.5.10.	Parcelamento de débitos previdenciários - Autorização Legal	Sem dados a declarar	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º. ON MPS-SPS 02/2009, art. 36, § 1º.	Verificar se os acordos de parcelamentos tiveram autorização legislativa por se tratar de dívida fundada.	Sem dados a declarar	Sem dados a declarar
NOTA - Sem dados a declarar.						
2.5.22	Base de cálculo de contribuições - RPPS	Sem dados a declarar	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º.	Verificar a existência de uma base de contribuição regulamentada no ente e se contribuições previdenciárias estão sendo calculadas e retidas respeitando essa base de cálculo.	Sem dados a declarar	Sem dados a declarar
NOTA: Não temos, tendo em vista que somos regidos pelo RGPS.						
2.5.26.	Censo Atuarial	Sem dados a declarar	Lei Federal 10.887/2004, art. 3º. Portaria MPS 403/2008, art.12.	Verificar se o ente realiza censo atuarial de todos servidores ativos, aposentados e pensionistas, com a atualização de todos os dados cadastrais necessários para manutenção de base de dados adequada.	Sem dados a declarar	Sem dados a declarar



Câmara Municipal de Itarana
Estado do Espírito Santo

NOTA: A nível de Câmara, não houve, tendo em vista que somos regidos pelo RGPS.

2.5.37.	Registro de Admissões	02 servidores efetivos 02 servidores aposentados	CF/88, art. 71, III e IN TC nº 38/2016	Verificar se as admissões de servidores efetivos estão sendo encaminhadas ao TCE para fins de registro.	02 servidores efetivos 02 servidores aposentados	02 servidores efetivos 02 servidores aposentados
---------	-----------------------	-------------------------------------------------------------------	----------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------

NOTA: O único Concurso Público realizado pela Câmara Municipal de Itarana foi no ano de 1990 onde foram admitidos 04 (quatro) servidores efetivos. A documentação dos mesmos não foi encaminhada de forma física ao TCEES e agora obedece aos trâmites da IN 38/2016 e a Súmula 5 - Acórdão 00553/2019-1.

2.6. Demais atos de gestão

Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
2.6.1.	Pessoal - função de confiança e cargos em comissão	Folhas de Pagamento de Janeiro a Dezembro 2019.	CRFB/88, art. 37, inciso V.	Avaliar se as funções de confiança estão sendo exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e se os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.	R\$ 224.068,74	R\$ 224.068,74

NOTA - Os cargos em comissão são de Assessoria Jurídica, Técnico em Contabilidade, Controlador Interno, Diretor Geral e Assessoria Parlamentar. Conforme a Lei Complementar 028/2018 que dispõe sobre a reestrutura do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Itarana e dá outras providências, os cargos de provimento em comissão de Técnico em Contabilidade e Controlador Interno e suas respectivas remunerações, como regra de transição continuarão em vigor até a nomeação dos candidatos aprovados e empossados por meio de concurso público.

2.6.2.	Pessoal - função de confiança e cargos em comissão	Folhas de Pagamento de Janeiro a Dezembro 2019 e Fichas de	Legislação específica do órgão.	Nos órgãos que dispõem de lei específica disciplinando condições e percentual mínimo dos cargos em comissão a	R\$ 224.068,74	R\$ 224.068,74
--------	----------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------	---------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------	-----------------------



Câmara Municipal de Itarana
Estado do Espírito Santo

		cadastro RH.	no		serem preenchidos por servidores de carreira, avaliar se a legislação específica está sendo observada.		
NOTA – Os cargos em comissão não estão preenchidos por servidores de carreira.							
2.6.3.	Pessoal - contratação por tempo determinado	Folhas de Pagamento Janeiro Dezembro 2019.	de Janeiro a Dezembro 2019.	CRFB/88, art. 37, inciso IX.	Avaliar a legislação específica do órgão disciplinando a contratação por tempo determinado observando se as contratações destinam-se ao atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público.	R\$ 40.972,09	R\$ 40.972,09
NOTA – Em 2019 registramos a contratação de 01 (um) servidor no cargo de Auditor Público Interno - criação do Cargo pela Lei 1.217/2016 de 01 de julho de 2016, alterada pela Lei 1.231/2016 de 12 de dezembro de 2016, admitido conforme Contrato Administrativo de Trabalho nº 001/2019 de 20/03/2019, em Designação Temporária autorizada pela Lei 1.238/2017.							
2.6.4.	Pessoal – teto	Folhas de Pagamento Janeiro Dezembro 2019.	de Janeiro a Dezembro 2019.	CRFB/88, art. 37, inciso XI.	Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu o disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.	R\$ 809.378,18	R\$ 809.378,18
NOTA - O teto remuneratório (subsídio do Prefeito estipulado em R\$ 11.000,00 – onze mil reais) dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu ao disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.							
2.6.5.	Realização de despesas sem previsão em lei específica.	Folhas de Pagamento Janeiro	de Janeiro a	CRFB/88, art. 37, caput.	Avaliar se houve pagamento de despesas com subsídios,	R\$ 809.378,18	R\$ 809.378,18



Câmara Municipal de Itarana
Estado do Espírito Santo

		Dezembro 2019.		vencimentos, vantagens pecuniárias e jetons não autorizados por lei específica.		
NOTA - 1.4.5 - NÃO houve pagamento de despesas com subsídios, vencimentos e vantagens pecuniárias não autorizadas por lei específica. O pagamento de JETONS não se aplica ao item avaliado (EC nº 50, de 2006).						
2.6.6.	Dispensa e inexistência de licitação.	Empenhos: 26, 27, 57, 129, 130,0192, 202, 205 1- Cartório do 1º Ofício – Registro Geral de Imóveis e Anexos 2- Cartório de Registro Civil e Tabelionato 3- Diário Oficial do Espírito Santo – DIOES 4- Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBTC 5- Corpo de Bombeiros do Estado do Espírito Santo 6- Serviço de Abastecimento de Água e Esgoto - SAAE	Lei 8.666/93, arts. 24, 25 e 26.	Avaliar se as contratações por dispensa ou inexistência de licitação observaram as disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações.	R\$ 5.690,08	R\$ 5.690,08
NOTA - As contratações por dispensa ou inexistência de licitação observaram as disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações.						



Câmara Municipal de Itarana
Estado do Espírito Santo

1.2. Constatções e proposições

Com base na documentação analisada, nos procedimentos operacionais que acompanhamos e nos relatórios que recebemos do Departamento Contábil-Financeiro da Casa, não constatamos falhas, irregularidades ou desperdícios no decorrer do exercício.

As despesas com obrigações patronais previdenciárias foram detalhadas mensalmente, evidenciando-se a parte do empregado (descontada do servidor) e a parte do empregador, sendo pagas conforme guias arquivadas no Departamento Contábil-Financeiro.

Avaliamos os resultados quanto à eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, bem como, os limites e condições para a realização da Despesa Total com Pessoal.

No exercício de 2019 não houve a necessidade de providências por danos causados ao erário público.

Constatamos que os pontos pertinentes aos **códigos 1.5.2 – Segregação de Função e 2.6.1 - Pessoal - função de confiança e cargos em comissão** se apresentam de forma ADEQUADA, mas merecem RESSALVAS, uma vez que a deficiência dos pontos poderá ser solucionada mediante a aplicação de Concurso Público para provimento de Cargos Efetivos.

Dando seguimento às medidas já tomadas, no exercício de 2019, foi constituída pela Portaria nº 014/2019 nova comissão para estudos e adequações da Lei Complementar nº 28/2018, visando Concurso Público da Câmara Municipal, onde foi fixado o prazo de até 06 (seis) meses para a finalização do estudo.

A Câmara Municipal chegou ao final de 2019 com apenas 02 (dois) servidores efetivos em seus quadros no total de 09 (nove) servidores. Com a crescente demanda, faz-se necessária a realização de Concurso Público para organizar e



Câmara Municipal de Itarana
Estado do Espírito Santo

preencher o quadro de servidores em atendimento ao Princípio da Segregação de Função.

A Câmara Municipal possui uma servidora cedida pela Prefeitura Municipal de Itarana/ES, para exercer as atividades de Serviços Gerais, regulamentada Termo de Cessão de Servidor nº 010/2018 de 27 de abril de 2018, com prazo de vigência de 02 (dois) anos, iniciando-se a partir de 02 de maio de 2018 e podendo ser prorrogado por igual período, totalizando no exercício de 2019 o valor de R\$ 18.957,40 (dezoito mil, novecentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos) que foram repassados mediante informação do RH para a Prefeitura Municipal.

No mês de Janeiro/2019 registramos a exoneração do Servidor em Cargo de provimento comissionado de Assessor Jurídico conforme Portaria 003/2019 e a nomeação de 01 (um) servidor no cargo de Cargo de Assessor Jurídico, de caráter comissionado, Anexo IV da Lei Complementar nº 028/2018 de 28 de maio de 2018, que “Dispões sobre a reestruturação do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores públicos da Câmara Municipal de Itarana e dá outras providências”, conforme Portaria nº 004/2019.

Dentro da previsão orçamentária, foram pagos no mês de novembro anuênios de 1% (um por cento) aos servidores efetivos, correspondente ao vencimento base, em atendimento à Lei Municipal 783 de 03 de julho de 2007.

Os servidores da Câmara Municipal de Itarana/ES receberam a título de Abono o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) autorizados pela Lei nº 1.334, de 18 de novembro de 2019. O pagamento de abono foi efetuado nos meses de novembro e dezembro do ano de 2019.

Conforme Relatório de Estatística da Ouvidoria, a Câmara de Itarana não recebeu, analisou ou respondeu manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos. Quanto ao SIC e E-SIC foram respondidas 100% (cem por cento) das chamadas de Acesso a Informação, numa média de solicitação de 0,06 solicitações por mês no período de 01/01/2019 a 31/12/2019.



Câmara Municipal de Itarana
Estado do Espírito Santo

Informamos ainda que em relação ao Parecer em Consulta nº 00017/2018-1, onde fora questionado sobre a possibilidade da Câmara Municipal de Itarana/ES arcar com a complementação de proventos se aposentadoria de servidor já aposentado pelo Regime Geral da Previdência Social, pelo sistema de aposentadoria proporcional, quanto ao mérito, foi respondida nos termos da Instrução Técnica de Consulta 10/2018-8 que conclui no sentido de que “os servidores públicos municipais efetivos da Câmara Municipal de Itarana que obtiverem aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS), seja em caráter proporcional ou integral, não fazem jus ao direito à complementação da aposentadoria pelo referido Poder Público Municipal, pois o artigo 60, caput e parágrafo único, da Lei Municipal nº 783/2007 incorre em inconstitucionalidade formal orgânica, em face do art. 22, XXIII, e do art. 30, I c/c arts. 40 e 149, § 1º, todos da CRFB/88, bem como de inconstitucionalidade material, em face do art. 195, § 5º c/c o art. 40, § 12, ambos da CRFB/88.”

Em obediência ao referido Parecer foi aprovada Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 012/2019 que “Acrescenta o Parágrafo Único ao art. 107 e revoga os artigos 108 e 109, caput e Parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil e da Constituição do Estado do Espírito Santo.

1.3. Da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal

A Câmara Municipal de Itarana atendeu os limites previstos na Constituição Federal, quanto às necessidades administrativas do Poder e aos preceitos da responsabilidade fiscal.

A Constituição Federal, em seu art. 29-A, estabelece:

“Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

...

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;” ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009](#)).



Câmara Municipal de Itarana
Estado do Espírito Santo

No que tange à execução orçamentária relativa ao exercício de 2019, destacamos que o valor aprovado pela Resolução nº 168 de 09 de agosto de 2018 foi incluído na Lei Orçamentária Anual – LOA e sancionada pela Lei nº 1.310 de 30 de novembro de 2018 - “**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITARANA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019**” fixou a despesa para a Câmara Municipal de Itarana/ES em **R\$ 1.600.000,00** (um milhão e seiscentos mil reais).

Foi aprovada a devolução parcial de saldo de caixa do Legislativo à Prefeitura Municipal de Itarana/ES, no valor de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais) por meio do Decreto Legislativo nº 249 de 09 de maio de 2019.

As despesas realizadas de 01/01/19 a 31/12/2019 somaram um total de **R\$ 1.187.137,82** (Um milhão, cento e oitenta e oitenta e sete mil, cento e trinta e um reais e oitenta e dois centavos) obtendo-se uma economia orçamentária no valor de **R\$ 412.862,18** (quatrocentos e doze mil, oitocentos e sessenta e dois reais e dezoito centavos) tendo em vista que arrecadamos, a título de repasse de duodécimo, a quantia de **R\$ 1.600.000,00** (um milhão e seiscentos mil reais).

Do total das despesas empenhadas no exercício de 2019, até 31/12/2019, foram liquidados e pagas no montante de **R\$ 1.187.137,82** (Um milhão, cento e oitenta e oitenta e sete mil, cento e trinta e um reais e oitenta e dois centavos).

Ao final do exercício, identificamos o valor de R\$ 14.542,71 (quatorze mil, quinhentos e quarenta e dois reais e setenta e um centavos), inscritos em resto a pagar referente ao empenho do INSS do mês de 12/2019.

Com a aplicação dos valores recebidos a título de Duodécimos no Banco do Estado do Espírito Santo S/A, arrecadamos de Juros sobre Aplicações Financeiras no exercício um total de **R\$ 3.951,30 (três mil, novecentos e cinquenta e um reais e trinta centavos)** que foram devolvidos à PMI no mês de dezembro.

Fazendo uma análise dos dados apresentados nos Relatórios de Gestão Fiscal do primeiro e do segundo semestre, podemos observar que a Câmara apresentou como Despesa Total com Pessoal no exercício de 2019 o montante de **R\$**



Câmara Municipal de Itarana
Estado do Espírito Santo

969.888,59 (novecentos e sessenta e nove mil, oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), sendo **R\$ 809.378,18** (Oitocentos e nove mil, trezentos e setenta e oito reais e dezoito centavos) com Folhas de Pagamento (Servidores e Vereadores) e **R\$ 160.510,41** (cento e sessenta mil, quinhentos e dez reais e quarenta e um centavos) como obrigações patronais, o que implica em **2,69%** em relação à Receita Corrente Líquida do Município informada pelo Poder Executivo, não ultrapassando assim os limites com Despesa de Pessoal no exercício.

Ressalte-se que a Lei Municipal nº 1206/2016, de 31 de maio de 2016, estipulou os subsídios que vigorarão de 2017 a 2020, sendo o de Vereadores R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) e o de Presidente da Câmara R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais).

Foram detalhadas mensalmente as despesas pagas das obrigações patronais ao INSS, distinguindo os valores repassados da parte do servidor e da parte empregador.

1.4 – ATENDIMENTO A RECOMENDAÇÃO DO PROCESSO TC 3131/2016 – Acórdão TC 566/2018 – Plenário – Ofício 03738/2019-4

Conforme Análise Individualizada de Índícios de Regularidades referente ao exercício de 2015 foi constatada a acumulação de Cargos do então Assessor Jurídico, Sr. Winston Churchill da Silva Bergamo e servidores com Carga Horária superior a 65 horas semanais do Vereador, Sr. Emmanuel de Aquino e Souza, então Presidente da Câmara e Sr. Winston Churchill da Silva Bergamo.

Quanto ao Sr. Emmanuel, em novembro de 2017 o Controle Interno realizou a análise do **Parecer/Consulta TC – 011/2016 – Plenário** e no que diz respeito à compatibilidade de horários, o Código de Normas da Corregedoria do Estado do Espírito Santo, quanto às atribuições do Oficial de Justiça, preceitua:

Art. 140. Incumbe ao oficial de justiça:

I – executar as ordens exaradas nos autos dos processos pelos juízes a que estiverem subordinados, dando-lhes concreção



Câmara Municipal de Itarana
Estado do Espírito Santo

como seu longa manus, estabelecendo com estes, contato permanente para sanar eventuais dúvidas;

II – fazer pessoalmente as citações, prisões, penhoras, arrestos, reintegrações ou manutenções na posse e outras diligências próprias de seu ofício;

III – lavrar autos, laudos e certidões referentes aos atos que praticar, identificando-se de forma legível na autenticação;

IV – convocar pessoas idôneas para testemunhar suas diligências, quando a lei assim o exigir;

V – comparecer periodicamente ao Fórum, assim como nos dias escalados para plantões diários e judiciários e nas convocações extraordinárias determinadas pela Direção do Fórum;

VI – funcionar nas sessões do Tribunal Popular do Júri, certificando ao final, a incomunicabilidade dos jurados

VII – proceder às avaliações.

Com base ainda no Código de Normas:

Art. 144. Os oficiais de justiça de todo o Estado estão isentos da necessidade de assinatura em livro de ponto.(grifo nosso)

Não há vedação do acúmulo de cargos de Presidente da Câmara com o de Servidor Público na Lei Orgânica Municipal. Temos ainda, que as Casas Legislativas de Municípios pequenos são menores ainda, e por consequência demandam uma menor rotina de trabalho administrativo por parte do Presidente da Câmara, vez que há um menor número de servidores sob sua gestão, um menor número de licitações e demais atos inerentes à função de gestor administrativo, o que viabiliza a possibilidade de acumulação de cargos.

A mudança de nomenclatura de Oficial de Justiça para Analista Judiciário se deu pela Lei Complementar Nº 234/2002 alterada pela Lei Complementar Nº 788/2014 – Código de Organização Judiciário do Estado do Espírito Santo, mas as atribuições referentes ao cargo permanecem as mesmas.



Câmara Municipal de Itarana
Estado do Espírito Santo

Informamos ainda que o Sr. Emmanuel exerceu o mandato de Presidente da Câmara no Biênio 2017/2018 e permanece como Vereador na composição desta Casa.

Quanto ao Sr. Winston Churchill, foi apresentada uma Declaração da Secretaria Municipal de Administração do Município de Itaguaçu informando que o mesmo não ocupa Cargo Efetivo na municipalidade desde 02/09/1996, conforme disposto no Decreto nº 4.849/96 e que não exerce e nem exerceu qualquer função desde o ano de 2012.

Oportuno informar que na PCA de 2016 já foi informada a sua exoneração do Cargo Comissionado de Assessor Jurídico.

Em atendimento ao Ofício 03738/2019-4, sobre a Decisão 02701/2019-1 prolatada no processo TC-3131/2016-7, informamos que não houve necessidade de tomadas de providência ou eventuais justificativas tendo em vista que as situações não persistem no âmbito da Câmara Municipal de Itarana, restando totalmente resolvidas.

2. PARECER DO CONTROLE INTERNO

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. **ARNALDO MARTINS**, Chefe do Poder Legislativo do Município de Itarana/ES, relativa ao exercício de 2019.

Em nossa opinião, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, elencados no item 1 desta manifestação, a referida prestação de contas se encontra **REGULAR**.

Itarana, 06 de abril de 2020.

CAMILA ZANETTI BINDA
Controladora Interna